



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



PROCESSO Nº 60/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 18/2014

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA
PROCEDIMENTO EMERGENCIAL**

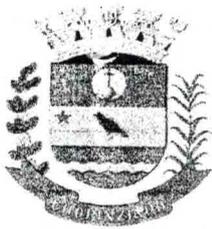
RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1302.10301000222.032.3390.39 (442)

TCE
TCE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



DECRETO Nº 036/2014

Nomeia Pregoeiro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, para exercer a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2014.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR como equipe de apoio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 437/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JANEIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 535 de 06/02/2014 pg nº 1C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto : LICITAÇÃO

Subassunto. : Processo Licitatório

No.Processo: 2014/04/000811

Data Protoc. : 11/04/14

Requerente. : SECRETARIA DE SAÚDE

Logradouro.. : Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/11/04/2014

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Fax (46) 3242-8604

Chopinzinho - PR CHOPINZINHO

Rua Santos Dumont, 3883



11 ABR. 2014
Protocolo nº 811

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A SECRETARIA DE SAÚDE, TENDO EM VISTA A URGÊNCIA DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS HOSPITALARES RELACIONADOS PARA PROCEDIMENTO DE BIÓPSIA RENAL PERCUTÂNEA A SER REALIZADO NA UNIDADE DE TERAPIA RENAL, PARA O USUÁRIO SÉRGIO ROBERTO DAVILA, SOLICITAMOS A VOSSA EXCELENCIA A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS MESMOS, NO PROCESSO QUE SE ENQUADRAR:

ITEM	Quant	UNID	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	Unid.	Diária Hospitalar	280,00	280,00
02	01	Unid.	Honorário Médico	400,00	400,00
03	01	Unid.	Ultrasson	60,00	60,00
04	01	Unid.	Agulha de Biópsia	100,00	100,00
05	01	Unid.	Taxa de Sala	120,00	120,00
06	01	Unid.	Sedex	30,00	30,00
07	01	Unid.	Microscopia óptica, imunofluorescencia	330,00	330,00
08	01	Unid.	Imuno C4d	100,00	100,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →R\$					1.420,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO ANDRÉ A. GHIDIN Presidente Comissão de Licitação	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:1302.10301000222.032.3390.39 (442) Recurso Próprio Data: 09/04/2014 GENI SABBI DETONI	Reserva financeira em Data: 09/04/2014 LUCIANI MONTEIRO GENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Ivoliciano Leonarchik, que abaixo assina a presente solicitação:

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de Abril de 2014.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

RECEITA PRÓPRIA



Unidade de
Terapia Renal



Pato Branco, 08 de abril de 2014.

PACIENTE: **SÉRGIO ROBERTO DAVILA**

ORÇAMENTO BIÓPSIA RENAL

1 DIÁRIA HOSPITAL	-----	R\$ 280,00
HONORÁRIO MÉDICO	-----	R\$ 400,00
ULTRASSON	-----	R\$ 60,00
AGULHA BIÓPSIA	-----	R\$ 100,00
TAXA DE SALA	-----	R\$ 120,00
SEDEX	-----	R\$ 30,00
SUB TOTAL		R\$ 990,00

LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E
CITOLOGIA LABPAC S/S LTDA.
AV. PAULISTA, 200 – 3º ANDAR – BLOCO B
01310-000 – BELA VISTA / SP
TELEFONE (11) 3284-2622

MICROSCOPIA ÓPTICA, IMUNOFLUORESCENCIA	R\$ 330,00
IMUNO C4d	R\$ 100,00

TOTAL **R\$ 1.420,00**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **811/2014** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

1302.10301000222.032.3390.39 (442)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 09 de abril de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS, brasileiro, solteiro, nascido em 06/03/1957, médico com registro no CRM nº 8555/PR, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 67, em Pato Branco, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.461.918-6/SSP/PR e CPF nº 301.506.630-72 e **MAGNUS ENGEL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico com registro no CRM nº 8753/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 850, apto 502, em Pato Branco, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.319.974/SSP/PR e CPF nº 327.103.729-91, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada denominada UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA., estabelecida na Rua Pedro Ramires de Melo, nº 361, centro, CEP 85501-250, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, com seu contrato social registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis Títulos e Documentos de Pato Branco Paraná sob nº 10.860, fl.69, em 03 de julho de 1985, quarta alteração contratual com transferência registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203324882 em 01/11/1995, e inscrita no CNPJ sob nº 78.671.640/0001-65, resolvem por este instrumento particular, modificar parcialmente seus registros de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Consolidação do Contrato Social da Unidade de Terapia Renal de Pato Branco Ltda.

I

Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob o nome empresarial de **UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.** e será regida por este contrato social e pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda

A sociedade tem sua sede na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Centro, nesta cidade de Pato Branco, CEP 85501-250, Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

Parágrafo Único

Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

Cláusula Terceira

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1985.

Cláusula Quarta

A sociedade tem por objeto:

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



I – Clínica Médica, nefrologia clínica, hemodiálise, diálise peritoneal intermitente, diálise peritoneal ambulatorial contínua, transplante renal e nutrição parenteral.

II

Capital social e quotas

Cláusula Quinta

O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), dividido em 3.890 (três mil oitocentas e noventa) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
Jorge Luiz Zanette Ramos.....	1.945	R\$ 1.945,00
Magnus Engel.....	1.945	R\$ 1.945,00
Total do Capital Social.....	3.890	R\$ 3.890,00

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

III

Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Sétima

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecida a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo Único

A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula Oitava

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Nona

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula Décima

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou pela sociedade, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Primeira

Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da cláusula Sétima.

Cláusula Décima Segunda

Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

IV
Administração

Cláusula Décima Terceira

A Sociedade será administrada pelos sócios, os quais delegam a uso do nome e a administração, por unanimidade, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, por este mesmo instrumento, a **Jorge Luiz Zanette Ramos e Magnus Engel**, que também assumem perante o Conselho Regional de Medicina, a responsabilidade técnica. O gerente e administrador é considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

O administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal do art. 1.061 da Lei 10.404/2002.

Parágrafo Segundo

Sua destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente o prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro

O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo Quarto

Na mesma reunião de quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Quinto

O administrador declara não estar impedido por lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta

O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei n.º 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivas Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Cláusula Décima Quinta

A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

Cláusula Décima Sexta

Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Cláusula Décima Sétima

É vedado ao Administrador bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

V

Reunião de quotistas e deliberações sociais

Cláusula Décima Oitava

A reunião dos quotistas será convocada pelo Administrador, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

Cláusula Décima Nona

As deliberações Sociais, nas quais cada quota de capital representa um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do

(Handwritten signatures)

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Vigésima

Em livro próprio de atas da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula Vigésima Primeira

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

Cláusula Vigésima Segunda

Dependem da deliberação dos quotistas

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação de administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição dos administradores
- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, ou fusão cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) Pedido de concordata ou falência;
- l) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) Investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
- n) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- p) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento de haveres do "de cujus".

Cláusula Vigésima Terceira

Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

VI

Retirada exclusão de sócio e resolução das quotas
de um sócio em relação à sociedade

Cláusula Vigésima Quarta

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei n.º 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

(Handwritten signatures)

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Cláusula Vigésima Quinta

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Vigésima Sexta

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Sétima

Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Oitava

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observando o comando legal dos artigos n.º 1.030 e 1.085, da Lei n.º 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não:

- a) calúnia;
- b) concorrência desleal;
- c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) inadimplência em relação à integralização de quotas subscritas, observadas o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406, de 2002.

VII

Pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula Vigésima Nona

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos 1.031, e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Trigésima

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0.5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

Cláusula Trigésima Primeira

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um

(Handwritten marks)

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

Cláusula Trigésima Segunda

No prazo de trinta dias, será levantado balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei n.º 10.406, de 2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data que tiver em mora o sócio que subscreveu e na integralizou as quotas do capital social.

Cláusula Trigésima Terceira

O balanço a que se refere à cláusula anterior será, elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- a) O valor de mercado dos bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquílato pelo método holístico;
- c) Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

VIII

**Demonstrações financeiras, contábeis e sociais,
Livros e destino do resultado**

Cláusula Trigésima Quarta

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei n.º 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os artigos 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

Cláusula Trigésima Quinta

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas anuais, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados, a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da demonstração do resultado. Se apurados prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

[Handwritten signatures]

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Cláusula Trigésima Sexta

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da demonstração do resultado. Se apurados prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

IX

**Transformação, cisão, incorporação,
Fusão e reorganização societária**

Cláusula Trigésima Sétima

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio da sociedade cindida.

Cláusula Trigésima Oitava

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

X

Dissolução da sociedade

Cláusula Trigésima Nona

A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, observado a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- f) Determinação judicial.

Cláusula Quadragésima

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula Quadragésima Primeira

Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para respectivo encerramento.

[Handwritten signatures]

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



XI
Desimpedimento

Cláusula Quadragésima Segunda

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

XII
Disposições Gerais

Cláusula Quadragésima Terceira

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E, por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Pato Branco, 19 de Maio de 2004.



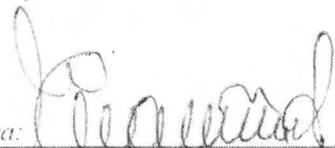
Jorge Luiz Zanette Ramos



Magnus Engel

Testemunhas:
Assinatura: 

Ariel Neumann Grassi - CIRG
347.645/SSP/PR

Assinatura: 

Enoemi Crada Sfoggia - CIRG n.º
1.412.369/SSP/PR


Ronaldo Siqueira Cardoso
141.152-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO REGISTRO EM 24/06/2004
SOL NÚMERO 23042344018
Protocolo: 04/234401-8

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.

MARIA TEREZA LOPES GALVÃO
SECRETARIA GERAL

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78671641/0001-65
Razão Social: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA
Endereço: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 361 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2014 a 13/05/2014

Certificação Número: 2014041403550084997560

Informação obtida em 29/04/2014, às 11:27:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 013032014-88888641

Nome: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO

BRANCO LTDA - EPP

CNPJ: 78.671.641/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/01/2014.

Válida até 20/07/2014.







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.671.641/0001-65
Certidão nº: 47216362/2014
Expedição: 29/04/2014, às 11:29:15
Validade: 25/10/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.671.641/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883 - FLS: 20
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2014

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, protocolada sob o nº 811/2014, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação dos serviços abaixo citados, através deste processo de Dispensa de Licitação, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	01	UNID.	Diária hospitalar	280,00	280,00
02	01	UNID.	Honorário médico	400,00	400,00
03	01	UNID.	Ultrasson	60,00	60,00
04	01	UNID.	Agulha de biópsia	100,00	100,00
05	01	UNID.	Taxa de sala	120,00	120,00
06	01	UNID.	Sedex	30,00	30,00
07	01	UNID.	Microscopia óptica, imunofluorescencia	330,00	330,00
08	01	UNID.	Imuno C4d	100,00	100,00

VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO → R\$ 1.420,00

3 - FORNECEDOR

Fornecedor: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA	
Endereço: Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Centro1	
Cidade: Pato Branco	CEP: 85501-250
U.F.: PR	
CNPJ: 78671641/0001-65	

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela modalidade devido à necessidade urgente da Secretaria de Saúde e devido a urgência na realização do procedimento.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com os preços praticados no mercado, compatível com os serviços pretendidos, comprovados inclusive por orçamentos anexos ao Processo.

Chopinzinho, PR, 29 de abril de 2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 18/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2014**, de 29 de abril de 2014, para Aquisição de Materiais para Procedimento Cirúrgico, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.420,00	UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE ABRIL DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



Espécie: Extrato do Contrato 129/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Unidade de Terapia Renal de Pato Branco Ltda. CNPJ: 78.671.641/0001-65. Objeto: Aquisição de produtos hospitalares para procedimento emergencial. Valor: R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação 18/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 442. Data da assinatura: 29/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Jorge Luiz Zanette Ramos, pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



CONTRATO Nº 129/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Centro,, CEP: 85501-250 – Pato Branco – PR, CNPJ sob nº 78.671.641/0001-65, neste ato representado pelo Senhor Jorge Luiz Zanette Ramos, portadora do CPF nº 301.506.630-72, e do RG: 1.461.918-6, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 18/2014, Processo Licitatório 60/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	01	UNID.	Diária hospitalar	280,00	280,00
02	01	UNID.	Honorário médico	400,00	400,00
03	01	UNID.	Ultrassom	60,00	60,00
04	01	UNID.	Agulha de biópsia	100,00	100,00
05	01	UNID.	Taxa de sala	120,00	120,00
06	01	UNID.	Sedex	30,00	30,00
07	01	UNID.	Microscopia óptica, imunofluorescencia	330,00	330,00
08	01	UNID.	Imuno C4d	100,00	100,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →R\$					1.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais), que serão pagos conforme sua execução, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE - 1302.10301000222.032.3390.39 (442)**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 30 (trinta) dias, incluindo a apresentação do relatório final. O prazo de validade deste contrato será de 60 (sessenta) dias..



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 60/2014 – Dispensa de Licitação nº 18/2014, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Saúde, Senhor Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 29 de abril de 2014.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Unidade de Terapia Renal de Pato Branco Ltda
Jorge Luiz Zanette Ramos
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

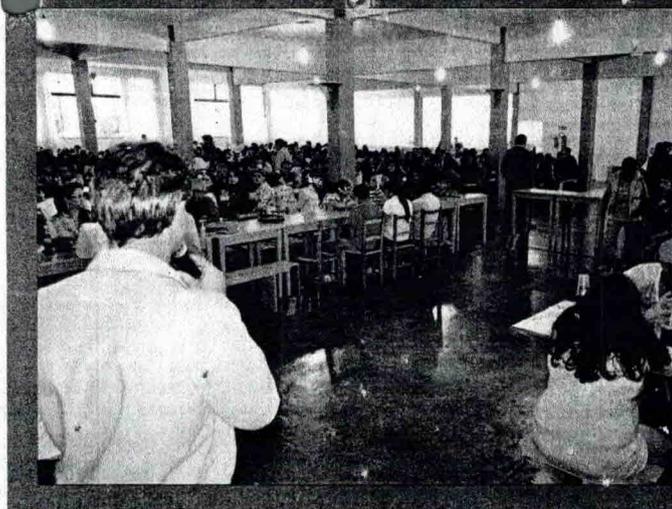
Nossa vida é fazer jornal para Você

Feliz Dia das Mães

Chopinzinho

Mais 800 participam da comemoração do Dia do Trabalho / Doce D'ocê

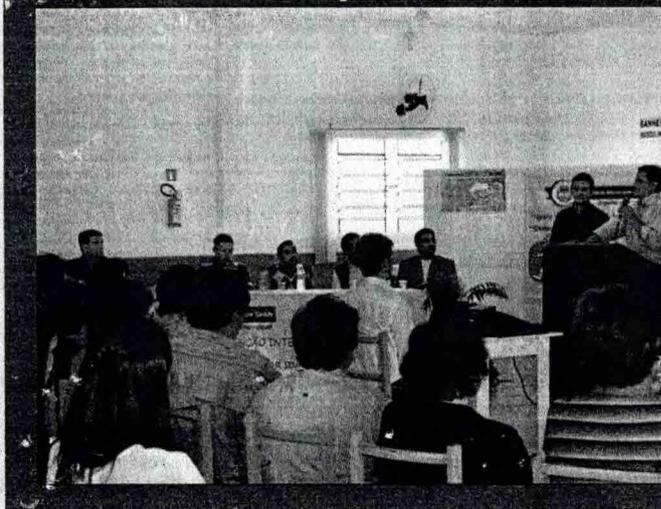
Pág. 08C



Chopinzinho

Secretaria lança Programa "Atenção Integral à Saúde do Idoso"

Pág. 01C



Chopinzinho

Funcionário público Célio Kopik está desaparecido

Pág. 03

Saudade do Iguaçu

Darlei anuncia investimentos para Educação

Pág. 10

Coronel Vivida

Lucro da Sede do Sabor vai para Segurança

Pág. 08



São João

João Neto e Frederico e Milionário e José Rico estarão na Fogueira

Pág. 11



Adão Checheleski - ME - Contratada
Adão Checheleski
Representante Legal

ANEXO I da ARP nº 136/2014

Item do Edital	Quant	Unid	Descrição do Produto	Unit. R\$	Total - R\$
07	4.000	Unid.	Refeição em natura para almoço, sendo que as mesmas deverão conter: Kit de alimentação composto de Carne, pão, saladas (tomate/cebola/repolho), molhos para tempero (sal e vinagre) peso mínimo de 1.000 g, cada unidade, para serem consumidas pelos servidores Municipais, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário, para atender à Secretaria de Obras, a serem retiradas no local (mercaderia).	9,45	37.800,00
TOTAL - R\$					37.800,00

Especie: Extrato do Contrato 129/2014. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Unidade de Terapia Renal de Pato Branco Ltda. CNPJ: 78.671.641/0001-65. Objeto: Aquisição de produtos hospitalares para procedimento emergencial. Valor: R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação 18/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 442. Data da assinatura: 29/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Jorge Luiz Zanetti Ramos, pela empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço por item - Unitário nº 27/2014, de 15/04/14, para Registro de Preços de Refeições Frontais e após expirado o prazo recursal, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ADÃO CHECHELESKI	37.800,00
CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA	37.665,00
RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - ME	14.175,00
ILAIR SOARES BRUN	47.600,00
ALDEIA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA	106.575,00

Que apresentaram os menores preços por item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração das Atas de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO-PR, 06/05/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2014, de 28 de abril de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.813,00	ROMAC TECNICA DE MAQ. E EQUIPLTDA - SA

Conforme proposta.

É A DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 28 ABRIL DE 2014

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 9/2014, de 29 de abril de 2014, para contratação de Serviços Médicos de Urgência e Emergência eu, Leomar Bolzani, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.695.060,00	POLICLINICA CHOPININHO LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 29 DE ABRIL DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2014, de 29 de abril de 2014, para Aquisição de Materiais para Procedimento Cirúrgico, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.420,00	UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 29 DE ABRIL DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.272/2014

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Defesa dos Animais de Chopininho - ADAC, e dá outras providências.
AUTORES: MARCOS MONTEIRO

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Defesa dos Animais de Chopininho - ADAC, inscrita no CNPJ sob nº 19.517.253/0001-65, com sede a Avenida XV de Novembro, nº 4361, Sala 7, Centro, no município de Chopininho - PR.

Art. 2º - A referida entidade se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO-PR, 07 DE MAIO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.273/2014

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.184/2013 de 20/11/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.922/2013 de 20/11/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.184/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 20/11/2013 e 3.192/2013 de 20/11/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado pelo Executivo Municipal abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 29.604,58 (vinte e nove mil, e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FUNTE	VALOR
0901	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
12365121.361	Divisão de Educação		
3.3.90.30	Manutenção Educação Infantil-Creche Series Iniciais	152	15.104,58
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	152	14.500,00
TOTAL			29.604,58

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por excesso de arrecadação proveniente de Programa do FNDCE - Manutenção de Educação Infantil:

CODIGO	NOMENCLATURA	FUNTE	VALOR
1721.35.00.00	Transf. De Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDCE	152	29.604,58
TOTAL			29.604,58

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO-PR, 07 DE MAIO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

LEI Nº 3.274/2014

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.184/2013 de 20/11/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.922/2013 de 20/11/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.184/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 20/11/2013 e 3.192/2013 de 20/11/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

CODIGO	NOMENCLATURA	FUNTE	VALOR
1000	SECRETARIA DE ESPORTES		
1001	Divisão de Esportes		
2781200171.362	CONVÊNIOS/COOP. DA JUVENTUDE		
3.3.90.30	Material de Consumo	903	6.496,89
3.3.90.30	Material de Consumo	700	6.045,90
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	953	44.503,11
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	4.496,00
TOTAL			60.155,90

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por excesso de arrecadação proveniente de Convênio firmado com o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE para jogos do Paraná 2014, fase regional, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de Convênio, e R\$ 10.155,90 (dez mil, cento e cinquenta e seis centavos) de Contrapartida Municipal.

CODIGO	NOMENCLATURA	FUNTE	VALOR
1762.98.00.00	Transf. De Convênios dos Estados	953	50.000,00
0900	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
0901	Divisão de Cultura		
1392000161.159	Manutenção das Atividades Culturais		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	000	105,80
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	000	10.050,00
TOTAL			60.155,80

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO-PR, 07 DE MAIO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

LEI Nº 3.275/2014
Altero o Anexo II, da Lei nº 3.041/2012, de 29 de novembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Anexo II, da Lei Municipal nº 3.041/2012, de 29 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação conforme segue em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Leis nº 3241/2014 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO - PR, 07 DE MAIO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Banovoz Marini
Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.278/2014

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
ANEXO II - RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
G.O. PROFISSIONAL

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
01	40	2522-10	ADMINISTRADOR CONTÁBIL
04	40	2521-05	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
01	40	2412-05	ADMINISTRADOR DE REDE
03	40	3522-05	AGENTE FISCAL
01	20	2141-05	ARQUITETO
01	20	2410-30	ASSESSOR JURÍDICO PROCON
06	20	2516-25	ASSISTENTE SOCIAL
01	20	2612-05	BIBLIOTECARIA
02	20	2234-05	BIOQUÍMICO
01	30	2234-05	BIOQUÍMICO
10	20	2233-08	CIRURGIÃO DENTISTA
06	40	2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA
09	40	2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA ESB
02	40	2522-10	CONTADOR
02	40	1311-20	COORDENADOR DE PROJETOS
03	40	2236-05	ENFERMEIRO
02	20	2236-05	ENFERMEIRO
13	40	2236-05	ENFERMEIRO ESF
03	40	2221-10	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
06	40	2142-05	ENGENHEIRO CIVIL
01	20	2222-05	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS
01	40	2234-05	FARMACÊUTICO
02	20	2234-05	FARMACÊUTICO
02	20	2236-05	FISIOTERAPEUTA
01	30	2236-05	FISIOTERAPEUTA
04	40	2236-05	FISIOTERAPEUTA
02	20	2236-10	FONOAUDIÓLOGO
01	15	2231-15	MÉDICO AUDITOR BUS
10	20	2231-15	MÉDICO CLÍNICO GERAL
04	15	2231-15	MÉDICO CLÍNICO GERAL
20	20	2231-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA
02	15	2231-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA
01	15	2231-40	MÉDICO DO TRABALHO
08	40	2231-42	MÉDICO ESF
04	20	2231-42	MÉDICO ESF
02	20	2231-40	MÉDICO GERIATRA
03	15	2231-40	MÉDICO GERIATRA
02	40	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
02	20	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
04	15	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
02	15	2231-48	MÉDICO PEDIATRA
03	20	2231-46	MÉDICO ORTOPEDISTA
03	15	2231-46	MÉDICO ORTOPEDISTA
02	20	2231-49	MÉDICO PEDIATRA
02	15	2231-49	MÉDICO PEDIATRA
01	20	2231-33	MÉDICO PSIQUIATRA
01	15	2231-33	MÉDICO PSIQUIATRA
06	40	2233-05	MÉDICO VETERINÁRIO
02	20	2231-10	NUTRICIONISTA
01	40	2412-25	PROCURADOR MUNICIPAL
08	20	2515-10	PSICOLOGO
05	40	2515-10	PSICOLOGO
01	30	2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.275/2014

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
ANEXO II - RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
G.O. SEMIPROFISSIONAL

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
12	40	4101-05	AGENTE ADMINISTRATIVO
02	40	2516-05	AGENTE SOCIAL
09	40	4110-10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
08	40	5182-15	CAIXADOR SOCIAL
02	40	3181-15	DESENHISTA
09	40	4110-05	ESCRITURÁRIO
10	40	2544-10	FISCAL DE TRIBUTOS
03	20	4110-10	OFICIAL ADMINISTRATIVO
02	20	3241-15	OPERADOR DE RAIO X
06	40	3211-05	TÉCNICO AGRÍCOLA
02	40	3811-05	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
01	40	3811-05	TÉCNICO DE CONTABILIDADE
02	40	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
03	40	1422-10	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS
03	40	3121-05	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
02	20	3516-05	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.279/2014

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
ANEXO II - RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
G.O. ADMINISTRATIVO

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
11	40	3224-15	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
03	40	3211-30	AUXILIAR DE FARMÁCIA
35	40	4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01	40	4131-10	AUXILIAR DE CONTABILIDADE
14	40	3222-05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
01	40	5132-15	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
02	40	5181-20	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
02	30	4222-05	TELEFONISTA
05	30	4222-05	TELEFONISTA DE PS

Leomar Bolzani
Prefeito